

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**RESOLUÇÃO CGM Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Institui os procedimentos internos da CGM quanto à análise da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, Prestação de Contas de Governo e Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e dá outras providências.*

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o manual de Implantação de Sistemas de Controle Interno elaborado pelo TCE/RJ;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.157 de 30 de Dezembro de 2019 a qual estabelece as atribuições e estrutura da Controladoria Geral do Município de Vassouras;

**CONSIDERANDO** a Deliberação TCE/RJ nº 271/2017 que estabelece normas relativas ao encaminhamento de informações que permitam a apuração de índices de efetividade da gestão pública;

**CONSIDERANDO** a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017 que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** a Deliberação TCE/RJ nº 285/2018 que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas de Governo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam normatizados os procedimentos a serem seguidos pela Controladoria Geral do Município de Vassouras em relação à emissão do certificado de Validação do IEGM, Emissão do Certificado Prestação de Contas Anual de Gestão, Prestação de Contas de Governo.

**DA VALIDAÇÃO DO IEGM**

**Art. 2º** - Até o **dia 20 de Fevereiro** de cada exercício todas as unidades gestoras deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município os questionários relacionados à apuração de índices de efetividade de gestão com as evidências comprobatórias quando assim couber.

**Art. 3º** - No caso de não recebimento dos questionários com os respectivos comprovantes, ou ainda tendo recebido os mesmos e estes não atendam aos requisitos legais, a Controladoria Geral do Município promoverá diligência no sentido de que o não envio ou as irregularidades pontuadas nos documentos enviados sejam regularizadas.

**Art. 4º** - Não tendo sido acatada a diligência realizada, a Controladoria Geral do Município estará reiterando o cumprimento da solicitação das providências em uma única vez.

**Art. 5º** - Após a recepção dos dados enviados pelas unidades gestoras, a Controladoria Geral do Município promoverá sua análise, e consoante o artigo 2º da deliberação TCE/RJ 271 de 2017 providenciará a emissão do certificado de validação.

**Art. 6º** - A validação promovida pela Controladoria Geral do Município poderá ter a certificação indicando que as informações e seus anexos são suficientes, relevantes, válidas e confiáveis para subsidiar a elaboração do referido índice atinente ao exercício, caso os dados informados juntamente com os anexos estejam em consonância com o que a legislação dispõe, podendo ainda a validação ocorrer com ressalvas no caso de inexistência de algum documento que não comprometa a análise dos dados.

**Art. 7º** - No caso de não envio dos dados necessários, ou tendo esses sido enviados em desconformidade com as normas vigentes, impossibilitando assim qualquer tipo de análise, a Controladoria Geral do Município cumprindo os ditames legais se pronunciará pela inexistência das informações ou invalidação que será pontuada no referido certificado.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**Art. 8º** - No mês de Janeiro de cada exercício após definido pelo TCE/RJ, a Controladoria Geral do Município estará enviando às Secretarias e/ou Unidades Gestoras solicitação quanto aos dados e comprovantes necessários exigidos pelo tribunal para a devida formalização da prestação de contas de governo.

**Art. 9º** - Os dados solicitados pela Controladoria Geral do Município deverão ser enviados impreterivelmente até a data de **20 de Fevereiro** de cada exercício.

**Art. 10** - No caso de não recebimento dos dados e comprovantes solicitados, ou ainda tendo recebido os mesmos e estes não atendam aos requisitos legais, a Controladoria Geral do Município promoverá diligência no sentido de que o não envio ou as divergências pontuadas nos documentos enviados sejam regularizadas.

**Art. 11** - No caso da inexistência dos documentos obrigatórios deverá ser apresentado declaração negativa devidamente justificada.

**Art. 12** - Não tendo sido acatada a diligência realizada, a Controladoria Geral do Município estará reiterando o cumprimento da solicitação das providências em uma única vez.

**Art. 13** - Após solicitação dos dados ou retificação dos mesmos juntamente com os comprovantes, tendo esta sido reiterada e ainda assim não acatada, a Controladoria Geral do Município, em substituição ao envio das informações ou comprovantes, estará comunicando ao TCE/RJ a inércia por parte da Secretaria e/ou Unidade Gestora quanto ao descumprimento da obrigação da Prestação de contas de Governo.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**

**Art. 14** - Até a data de **30 de Abril** de cada exercício as Secretarias e/ou Unidades Gestoras deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município os dados com os respectivos comprovantes relacionados à Prestação de Contas Anual de Gestão.

**§ único:** Para cada unidade gestora deverá ser aberto um processo com os documentos físicos devidamente assinados pelo gestor e pelo profissional contábil.

**Art. 15** - No caso de não recebimento dos documentos por parte da Controladoria Geral do Município ou ainda tendo recebido os mesmos e estes não atendam os requisitos legais, esta promoverá diligência no sentido de que o não envio ou as divergências pontuadas nos documentos enviados sejam regularizadas.

**Art. 16** - No caso da inexistência dos documentos obrigatórios deverá ser apresentada declaração negativa devidamente justificada.

**Art. 17** - Não tendo sido acatada a diligência realizada, a Controladoria Geral do Município estará reiterando o cumprimento da solicitação das providências em uma única vez.

**Art. 18** - Após solicitação dos dados ou de retificação dos mesmos juntamente com os comprovantes, tendo esta sido reiterada e ainda assim não acatada, a Controladoria Geral do Município, em substituição ao envio das informações ou comprovantes, estará comunicando ao TCE/RJ a inércia por parte da Secretaria e/ou Unidade Gestora quanto ao descumprimento da obrigação no envio de informações pertinentes a Prestação de Contas Anual de Gestão.

**Art. 19** - Em se tratando de unidade gestora com órgão competente de controle interno em sua estrutura não será necessário o encaminhamento da documentação citada, tendo em vista que segundo a deliberação 277/2017 do TCE/RJ a responsabilidade do envio/arquivamento dos dados é das unidades jurisdicionadas, entretanto, por se tratar a Controladoria Geral do Município de órgão fiscalizador se faz necessário o envio de declaração de envio/guarda dos documentos e informações assinada pelo responsável do órgão competente do controle interno da unidade, assim como também pelo gestor.

**§ único:** Fica o caput do artigo sujeito a alteração mediante instruções posteriores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 20** - As unidades jurisdicionadas que possuem órgão de controle interno deverão estar encaminhando à Controladoria Geral do Município comprovação de que possui em sua estrutura órgão de controle interno devidamente instituído.

**Art. 21** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 10 de Fevereiro de 2020.

***GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ***

Controladora Geral do Município

**Publicado por:**

Cristiano Lima

**Código Identificador:**4B1A3D4C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/02/2020. Edição 2578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>